

D E C R E T O Nº 2.099, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 24/GABINETE/PMV/2018, de 13 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência da contaminação do sistema de coleta e distribuição de água;
Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 010/DivOp/CEDEC-PA, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Viseu em virtude do desastre classificado e codificado como Outras Infestações - COBRADE-1.5.2.3.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;
Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Viseu, por meio da Portaria nº 138, de 16 de maio de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2018;
Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, editado pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993;
Considerando os termos do Processo nº 2018/228969,

R E S O L V E:


Art. 1º Homologar o Decreto nº 24/GABINETE/PMV/2018, de 13 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Viseu, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 24/GABINETE/PMV/2018.

Fica Declarado Situação de Emergência nas áreas do Município na zona urbana afetadas por Infestações e altos índices de Coliformes Totais, Escheria Coli e Bactérias Heterotróficas, codificado pelo COBRADE — Outras Infestações - 1.5.2.3.0, e colapso no sistema de Abastecimento Geral no Município, conforme IN/MI 02/2016.

O MUNICÍPIO DE VISEU - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Tv. Fernandes Belo, s/n, bairro Centro, CEP: 68.620-000, em Viseu - PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 8º, VI da Lei Federal 12.608/2012; pelo Art. 5º do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 5º XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO QUE:

No dia 11 de abril de 2018 o Município de Viseu, após reiteradas reuniões realizadas junto a outras agências/instituições, tais como a Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, foi deliberado sobre a comprovada contaminação do sistema de todo o sistema de coleta e distribuição da água abastecimento de água realizada pela Companhia de Saneamento e Abastecimento de Água do Pará – COSANPA, bem como da maioria dos poços que atendem a população deste Município, a contaminação ficou devidamente comprovada por vários exames realizados pela Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental, onde todos os resultados apresentaram a presença exacerbante de coliformes acima do aceitável pela resolução do CONAMA 357/05, onde foi detectado/constado a presença de Coliformes Totais, tais como: Escherichia Coli e Bactéria Heterotrófica, conforme os laudos e testes realizados nas áreas no perímetro urbano deste município;

Que em decorrência de tal contaminação, todo o perímetro urbano, em que as famílias são abastecidas pelo sistema de água potável, incluindo órgãos públicos, tais como hospital, postos de saúde, escolas, a sede da Prefeitura, comércio e demais, estão consumindo tal água contaminada;

Que os danos verificados em decorrência da contaminação, foram constatados e considerados a condenação de todo sistema de coleta, tratamento e distribuição de água potável;

Que as expressões utilizadas pelos órgãos competentes, declaram como "Água Imprópria para consumo humano", considerando a gravidade em relação ao consumo desta água pela maioria da população de Viseu;

Em decorrência do aumento considerável da população de Viseu, e que o Sistema de Abastecimento Regular implantado pela COSANPA não sofreu atualização, reforma, tampouco ampliação, e por conta disso a maior parte das residências localizadas na Sede deste município ainda não está atendida com abastecimento de água potável, tratada e própria para o consumo.

Considerando que as poucas residências que são atendidas com o abastecimento da COSANPA estão sendo abastecidas com água contaminada, imprópria para o consumo humano.

Considerando que esta Administração Pública Municipal tem se empenhado em garantir o atendimento emergencial da população viseuense, com ações da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, e com a implantação de microsistemas de abastecimento, atendendo a população que sofre com a falta d'água no Município, tanto nos períodos de seca como nos períodos chuvosos.

Que em reunião com membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, bem como depois ouvir relatos e examinar o registro de toda documentação em comento, até o presente momento, manifestou-se favorável à decretação de Situação de Emergência.

Os documentos que comprovam as informações estão inseridos em anexo no sistema S2ID - Sistema Integrado de Informação em Desastres, bem como a localização das áreas afetadas, restringindo a validade deste Decreto as demarcadas pelo sistema.

Considerando ainda que, após levantamento constatou-se que, para atender à situação de emergência na qual o Município se encontra, e que para dar à população de Viseu o atendimento com água potável e constante, estimou-se o valor superior à capacidade de atendimento deste Município, e que este Município dispõe de recursos limitados não suficientes para a implantação do sistema adequado de tratamento, e que os poucos recursos municipais foram e estão sendo implantados no atendimento emergencial da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Situação de Emergência no Município de Viseu, em razão da permanência do evento do tipo Outras Infestações tipificado pelo COBRADE 1.5.2.3.0 cujo registro se deu no dia de 12 de abril de 2018, nos termos da IN/MI nº 02/2016, sendo que nenhuma providência até o presente momento foi tomada para implantação de Sistema de Abastecimento de Água adequado, ou reforma das Estação de Tratamento de Água atuais.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a tutela da Comissão Municipal de Defesa Civil e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil do Estado do Pará, nas ações de Resposta ao Desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de Resposta aos Desastres, em caso de risco iminente, a:

I — Penetrar nas casas, para prestar socorro, verificação de situação de poços, ou para determinar a pronta evacuação;

II — Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Fica determinado a busca de recursos junto ao Governo Estadual e Governo Federal, nos montantes suficientes para atender as ações de resposta necessárias, implementadas pelo Município de Viseu em prol da população.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Viseu - PA, 13 de abril de 2018.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu

D E C R E T O Nº 2.100, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 0303, de 10 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 003/2018/CEDEC/4ºGBM, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Óbidos, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Óbidos, por meio da Portaria nº 125, de 03 de maio de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, editado pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993;

Considerando os termos do Processo nº 2018/228969,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0303, de 10 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado